



## LEI Nº 2.126/2022

Autoriza Adesão e Ratifica o Protocolo - Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste (CISICOM) - Serviço de Inspeção Municipal - Providências.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a ingressar e participar do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro (CISICOM).

§ 1º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

§ 2º. O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM terá personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de servidores municipais, nos termos da legislação municipal, em favor do CISICOM para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3º. Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

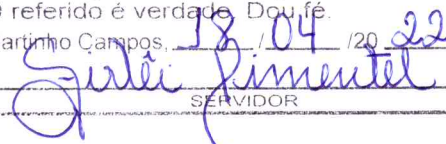
**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 18 de abril de 2022.

  
**Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

**Prefeito Municipal**

PUBLICAÇÃO	
Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo na sede desta Prefeitura, no período de 18 / 04 / 2022 a 30 / 04 / 2022	
Por afixação em quadro próprio.	
O referido é verdade. Dou fé.	
Martinho Campos, 18 / 04 / 2022	
	
SERVIDOR	